



**CÂMARA DOS DEPUTADOS  
DEPARTAMENTO DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES**

**PROJETO DE LEI Nº 3.438, DE 2023**

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO**

Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 2022, e nº 14.664, de 2023.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dispõe sobre designação supletiva da rodovia BR-153 e revoga as Leis nº 14.396, de 8 de julho de 2022, e nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

Art. 2º A rodovia BR-153 é denominada:

I – Rodovia Presidente João Goulart, no trecho que tem início no Município de Cachoeira do Sul, no Estado do Rio Grande do Sul, e que se estende até o Município de Anápolis, no Estado de Goiás;

II – Rodovia Íris Rezende Machado, no trecho que tem início no Município de Anápolis, no Estado de Goiás, e que se estende até o Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins; e

III – Rodovia Governador Siqueira Campos, no trecho que tem início no Município de Aliança do Tocantins, no Estado de Tocantins, e que se estende até a interseção com a rodovia BR-230, no Município de Marabá, no Estado do Pará.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se:

I – a Lei nº 14.396, de 8 de julho de 2022; e

II – a Lei nº 14.664, de 4 de setembro de 2023.

Sala da Comissão, em 6 de dezembro de 2023.

**Deputado CEZINHA DE MADUREIRA  
Presidente**

